

Artigo Original

LIBERDADE DE CÁTEDRA NO ÂMBITO ESCOLAR DO ENSINO BÁSICO DE ESCOLAS PÚBLICAS: UM ESTUDO CONSTITUCIONAL À LUZ DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA.

Marcelo de Lima Chianca

Daniel Cândido

RESUMO

O presente estudo analisa a liberdade de cátedra como princípio essencial da educação democrática no Brasil, destacando sua base jurídica na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 9.394/1996. A pesquisa, de caráter bibliográfico e documental, examina obras de referência e normas legais, buscando compreender a relação entre autonomia docente, formação cidadã e democracia. Fundamenta-se na concepção de que a liberdade de ensinar constitui um direito fundamental vinculado à liberdade de expressão e ao direito à educação, sendo indispensável para o pluralismo de ideias e a produção do conhecimento. Observa-se que, embora a legislação assegure a autonomia pedagógica, a prática docente enfrenta limitações decorrentes de políticas, tentativas de censura e interferências ideológicas. A análise evidencia que a efetivação da liberdade de cátedra depende da valorização do professor, do fortalecimento das instituições educacionais e de políticas públicas que garantam a autonomia intelectual e ética do educador. A liberdade de cátedra não se resume à ausência de censura, mas constitui um exercício político e ético que exige equilíbrio entre a autonomia docente e as diretrizes nacionais, sendo essencial para a consolidação de uma educação plural, crítica e democrática, capaz de formar cidadãos autônomos e conscientes de seus direitos.

Palavras-chave: Liberdade de cátedra; Autonomia docente; Democracia; Educação; Constituição Federal de 1988.

Introdução

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano e social. Muito além da simples transmissão de conhecimentos, ela representa um instrumento de transformação individual e coletiva. É por meio dela que o cidadão adquire consciência crítica, autonomia e capacidade de participar ativamente na vida democrática. No Brasil, o direito à educação é reconhecido como um direito essencial e está diretamente ligado à dignidade da pessoa humana, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

Compreender a educação como direito essencial é reconhecer que ela não é um privilégio, mas uma garantia que o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a todos. Esse direito, quando efetivado, possibilita o exercício pleno da cidadania e o fortalecimento da democracia. A Constituição e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 9.394/1996, reforçam que a educação deve promover a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, consolidando uma formação integral e pluralista.

Nesse contexto, destaca-se a importância da liberdade de ensinar, princípio que assegura ao professor autonomia para planejar e conduzir suas práticas pedagógicas com base no respeito às diferenças, no diálogo e na promoção do pensamento crítico. A liberdade de cátedra, portanto, é indispensável para a construção de uma escola democrática, onde o conhecimento é resultado da troca de ideias e do debate responsável. Essa liberdade, contudo, deve ser exercida com responsabilidade social, ética e em consonância com as normas educacionais.

Dessa forma, o presente estudo busca analisar a educação enquanto direito essencial e a liberdade de ensinar como um de seus principais fundamentos constitucionais. O objetivo é demonstrar como esses direitos se complementam na construção de uma sociedade mais justa, participativa e democrática, conforme os princípios da Constituição de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e das Diretrizes Curriculares Nacionais. Assim,

compreende-se que garantir a liberdade de ensinar é garantir também a efetividade do direito à educação e o pleno desenvolvimento do cidadão.

2. A educação enquanto direito essencial.

A educação é um direito básico de todos os brasileiros. Ela é fundamental para fortalecer a democracia e garantir que cada pessoa possa exercer sua cidadania de forma plena. A Constituição de 1988 mostra que educar não é apenas transmitir conhecimento. A educação deve ajudar as pessoas a se tornarem livres, participativas e capazes de transformar a sociedade. Para a jurista Ranieri no seu entendimento sobre a formação cidadã diz que:

“A educação é condição fundamental para o exercício da cidadania, e para o exercício das capacidades individuais e respeito à dignidade dos indivíduos.”¹

Nesse sentido, o direito à educação, é fundamental na liberdade assegurada pelo Estado, consistindo em uma autonomia moral, mas também auto responsabilidade na atuação social e política.

Percebe-se que quando alguém não tem acesso à escola, outros direitos também são afetados, pois a falta de estudo dificulta a autonomia e a participação nas decisões da comunidade. Por isso, a Constituição determina que a educação seja uma responsabilidade compartilhada entre o Estado, a família e a sociedade, ou seja, todos devem trabalhar juntos para garantir que ela aconteça de forma efetiva.

Esse direito está diretamente ligado à dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos da República, presente no seu artigo 1º, III, da

¹ RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALVES, Ângela Limongi Alvarenga (org.). Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar. São Paulo: Edusp, 2022, p. 36.

Constituição. A própria Constituição reforça que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, presentes nos artigos 205 e 214².

Isso quer dizer, primeiro, que o Estado precisa se organizar para garantir a todos o acesso à educação, oferecendo ensino conforme os princípios da Constituição. Também deve ampliar cada vez mais as chances de que todos possam exercer esse direito de forma igual. Além disso, todas as regras da Constituição sobre educação devem ser entendidas de modo a tornar esse direito plenamente real e efetivo.

A própria Constituição garante que o acesso ao ensino fundamental, que é obrigatório e gratuito, é um direito de todos os cidadãos. Isso quer dizer que esse direito deve ser cumprido de imediato e pode ser cobrado na Justiça, se o Estado não o oferecer por conta própria.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também reforça a importância da educação. No artigo 3º, ela determina que o ensino deva seguir princípios como: dar igualdade de oportunidades a todos, assegurar liberdade para aprender e ensinar, incentivar a pesquisa e o diálogo de ideias, além de respeitar diferentes formas de pensar e ensinar³.

Essas orientações mostram que tanto a Constituição quanto a LDB defendem uma educação que vai além do simples ensino de conteúdos, buscando formar cidadãos críticos, conscientes e participativos na sociedade. Para o professor Saviani, ele entende que:

“De como, quando menos se falou em democracia no interior da escola, mais ela esteve articulada com a construção de uma ordem democrática; e quando mais se falou em democracia no interior da escola, menos ela foi democrática. A escola como condição para a consolidação da ordem democrática.”⁴

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

³ BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

⁴ SAVIANI, Dermeval. Escola e democracia. 40. ed. Campinas: Autores Associados, 2008, p. 71.

Sendo assim, seguindo o entendimento, sem uma educação pública, gratuita e de qualidade, não é possível assegurar igualdade de oportunidades nem garantir a participação ativa das pessoas na vida social e política. Nesse mesmo sentido, a educação deve ser uma prática de liberdade, que ajude o estudante a desenvolver autonomia e pensamento crítico. Dessa forma, a educação tem um papel estratégico na formação do cidadão e na construção de uma sociedade justa e democrática. Sem educação, a cidadania se enfraquece e a democracia perde força.

Educação junto com a liberdade de ensinar é uma ferramenta essencial para fortalecer a República e promover o bem de todos. Ela forma pessoas capazes de pensar criticamente, colaborar e agir de forma responsável. A educação não deve ser vista como um privilégio, mas como um direito universal, garantido a todos e indispensável para o desenvolvimento completo do ser humano.

Além disso, a escola exerce uma função social que vai muito além da sala de aula. É nela que se constroem valores, atitudes e práticas de convivência que moldam o comportamento coletivo. Quando o ambiente escolar estimula o diálogo, o respeito e a cooperação contribuem diretamente para o fortalecimento da democracia e da cultura da paz. Assim, a educação se torna uma ferramenta de transformação não apenas individual, mas também social e comunitária.

Compreender a educação como um compromisso coletivo é reconhecer que cada cidadão tem um papel ativo na sua defesa e promoção. Valorizar o professor, apoiar políticas públicas educacionais e garantir o acesso igualitário à escola são atitudes que fortalecem toda a sociedade. Educar é um ato de responsabilidade compartilhada e, ao mesmo tempo, um exercício de esperança em um futuro mais justo, solidário e democrático.

2.1. A garantia constitucional da liberdade de ensinar na Carta de 1988.

A Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como um direito fundamental e, junto com isso, garante a liberdade de ensinar como parte essencial desse direito. O artigo 206, inciso II, estabelece que o ensino deva se basear na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. Isso quer dizer que ensinar não se resume a repetir conteúdos prontos, mas envolve respeitar a autonomia do professor e valorizar diferentes ideias. Assim, a liberdade de ensinar se torna parte importante da própria democracia. Para a jurista Silva, o direito a educação tem um papel de dimensão importante:

“o direito à educação é um direito fundamental de segunda dimensão, que não se reduz a uma garantia formal, mas impõe ao Estado prestações positivas voltadas à criação de condições efetivas para o acesso e permanência no ensino”.⁵

Dentro dessa lógica, a liberdade de ensinar se articula com a obrigação estatal de estruturar um sistema educacional que garanta tanto a permanência do aluno quanto a autonomia intelectual do professor.

A literatura jurídica explica que a liberdade de ensinar é uma forma específica da liberdade de expressão, adaptada ao contexto escolar, e lembrando que a educação depende da ação conjunta do Estado, da família e da sociedade para garantir acesso, qualidade e diversidade. Por isso, a liberdade de ensinar impede que a educação seja dominada por interesses políticos ou por censuras indevidas. Para o professor Saviani a respeito da educação pública, ele afirma que:

“sem educação pública, gratuita e de qualidade não há como se concretizar a igualdade de oportunidades e a participação consciente na vida social e política. No entanto, é sobre essa base de igualdade que vai se estruturar a pedagogia da essência e, assim que se torna a classe, ela vai, a partir de meados do

⁵ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 25ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 235.

século XIX, estruturar os sistemas nacionais de ensino e vai advogar a escolarização para todos.”.⁶

Essa perspectiva evidencia que a liberdade pedagógica do professor está intimamente ligada à concretização da igualdade e liberdade de ensinar, pois a escola pública, democrática e plural, é o espaço em que se assegura o direito de todos à formação crítica.

Nesse entendimento, a educação deve ser uma prática de liberdade. Isso quer dizer que o ensino deve ajudar o estudante a pensar de forma crítica e a desenvolver autonomia. Qualquer tentativa de limitar essa liberdade enfraquece a essência da educação e a transforma em um instrumento de controle. Esse entendimento é reforçado ao garantir que a educação é garantir a autonomia do indivíduo em sua esfera privada e sua efetiva participação no espaço público.

Assim, a liberdade de ensinar não é apenas um direito do professor, mas também uma garantia para os alunos e para a sociedade, pois dela depende a qualidade da vida democrática.

A liberdade de ensinar, assegurada pela Constituição de 1988, é fundamental para que o direito à educação seja efetivo. Ela faz da escola um espaço democrático, plural e voltado para a formação de cidadãos, contribuindo para a dignidade humana e para a manutenção da ordem democrática.

2.2. O princípio da liberdade de aprender, ensinar e pesquisar segundo os preceitos constitucionais.

A garantia assegura que escolas e universidades mantenham a diversidade de ideias e fiquem protegidas contra qualquer tipo de censura ou controle ideológico, previsto na Constituição. Pode ser entendido como uma liberdade educacional de uma dupla dimensão, assegurando ao estudante o direito a

⁶ SAVIANI, Dermeval. Escola e democracia. 40. ed. Campinas: Autores Associados, 2008, p. 70.

aprendizagem e ao educador o direito de ensinar. O jurista brasileiro, Silva, faz uma observação a respeito da liberdade educacional:

“A liberdade de manifestação do pensamento constitui um dos aspectos externos da liberdade de opinião. A Constituição o diz no art. 5º, IV: é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato, e o art. 220 dispõe que a manifestação de pensamento, sob qualquer forma, processo ou veiculação, não sofrerá qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição, vedada qualquer forma de censura de natureza política, ideológica e artística.”.⁷

Nessa perspectiva, o princípio não se limita à liberdade individual, mas revela uma função coletiva, indispensável à democracia.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reforça esse entendimento, em seu artigo 3º, ela estabelece como princípios do ensino “a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber”, além do “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”. Essa lei transforma em prática o que está previsto na Constituição, garantindo que todas as instituições de ensino respeitem a diversidade e a autonomia pedagógica. Para a acadêmica e jurista Ranieri e a doutora pesquisadora Alves, a respeito da liberdade de aprender e ensinar, elas entendem que:

“a liberdade de aprender e ensinar devem ser compreendida como expressão do direito à educação em sua dimensão substantiva, isto é, como mecanismo que garante ao cidadão não apenas acesso à escolarização formal, mas também condições de desenvolver sua autonomia crítica”.⁸

Sem uma educação pública, gratuita e de qualidade, não é possível assegurar igualdade de oportunidades nem garantir a participação ativa das pessoas na vida social e política. Nesse mesmo sentido, a educação deve ser

⁷ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 25ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 244.

⁸ RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALVES, Ângela Limongi Alvarenga (org.). Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar. São Paulo: Edusp, 2022, p. 116.

uma prática de liberdade, que ajude o estudante a desenvolver autonomia e pensamento crítico. E como educação pública, a liberdade de ensinar, faz parte do conjunto dos direitos fundamentais, porque é uma condição necessária para o exercício de outros direitos, como a liberdade de expressão, a liberdade de associação e a participação política.

Dessa forma, a educação tem um papel estratégico na formação do cidadão e na construção de uma sociedade justa e democrática. Sem educação, a cidadania se enfraquece e a democracia perde força.

Por isso, a educação, junto com a liberdade de ensinar, é uma ferramenta essencial para fortalecer a República e promover o bem de todos. Ela forma pessoas capazes de pensar criticamente, colaborar e agir de forma responsável. A educação não deve ser vista como um privilégio, mas como um direito universal, garantido a todos e indispensável para o desenvolvimento completo do ser humano.

A educação, por ser um direito essencial, é o alicerce de uma sociedade democrática. Ela promove a igualdade, prepara as pessoas para exercer a cidadania e contribui para o desenvolvimento humano em todas as dimensões. A partir dessa compreensão, fica mais fácil entender a importância da liberdade de cátedra, que é a garantia, prevista na Constituição, de que o professor tenha autonomia para ensinar. Essa liberdade é fundamental para que o direito à educação seja cumprido de forma plena, especialmente nas escolas públicas.

3. Liberdade de cátedra em contraste com a garantia dos direitos presentes na LDB.

A liberdade de cátedra dá aos professores autonomia para apresentar ideias, escolher conteúdos e usar métodos de ensino que incentivem o pensamento crítico e a diversidade de opiniões. No entanto, essa liberdade deve ser entendida junto com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB, a Lei nº 9.394/1996, que, além de garantir princípios democráticos, define regras para o trabalho dos docentes nas escolas públicas de educação básica.

A LDB, nos artigos 2º e 3º, estabelece que a educação, é responsabilidade da família e do Estado, e deve seguir os princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o conhecimento. Assim, a lei mostra que a autonomia dos professores não é algo isolado, mas parte de um conjunto de direitos educacionais que garantem a formação completa dos alunos, o respeito à diversidade e a pluralidade de ideias. Para jurista brasileiro, Silva o tratando da liberdade de ensinar, o autor entende que:

“a liberdade de ensinar é uma projeção da própria liberdade de pensamento, constituindo-se como direito fundamental que não pode ser colhido por imposições ideológicas ou políticas”.⁹

No entanto, a LDB também define limites para essa liberdade, principalmente na educação pública. O artigo 3º, incisos II e III, afirma que a educação deve promover o “pleno desenvolvimento do aluno e prepará-lo para exercer a cidadania, destacando o compromisso da escola com a democracia e os direitos humanos”¹⁰. Para o professor Saviani, as restrições à liberdade de cátedra não devem ser vistas como imposições externas, mas como a expressão de um horizonte ético-político que orienta a prática docente. Assim, para ele:

“tais diretrizes não significam restrição, mas sim um horizonte ético-político que orienta a prática pedagógica, impedindo que a liberdade de cátedra se converta em arbítrio individual desconectado do interesse social”¹¹.

O conflito entre liberdade e limites legais fica claro quando os professores enfrentam pressões externas, como censura ou tentativas de controlar o que é ensinado. O Manual de Defesa contra a Censura nas Escolas, alerta que ações que buscam “vigiar ou punir professores por opiniões ou conteúdos críticos”

⁹ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 25ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 244-245.

¹⁰ BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

¹¹ SAVIANI, Dermeval. Escola e democracia. 40. ed. Campinas: Autores Associados, 2008, p. 70.

violam tanto a Constituição quanto a LDB, pois comprometem a pluralidade e a função emancipadora da educação”¹². Além disso, a Constituição, no art. 206, garante a gestão democrática do ensino público e a valorização dos profissionais da educação.

Dessa forma, a LDB e a Constituição de 1988 concordam que a liberdade de ensinar não é um privilégio, mas uma condição essencial para garantir o direito à educação. Por outro lado, essa liberdade tem limites quando entra em conflito com outros direitos fundamentais, como a proteção das crianças, a proibição de discriminação e a manutenção da ordem pública.

O educador Paulo Freire, enfatiza que “ensinar exige respeito à autonomia do educando”¹³. Isso implica responsabilidade ética no trato dos conteúdos e na relação pedagógica. O professor é livre para problematizar e questionar, mas deve fazê-lo dentro de um compromisso com o diálogo e com a construção coletiva do saber.

A análise da LDB mostra que a liberdade de cátedra não vai contra a lei, mas se cumpre dentro dela. A lei garante um ambiente de pluralidade e livre expressão, ao mesmo tempo em que exige que o professor atue com responsabilidade social, ética e política. A tensão entre liberdade e regras legais não é um conflito, mas sim uma forma de fortalecer a democracia na educação brasileira.

¹² **AÇÃO EDUCATIVA** (org.). *Manual de defesa contra a censura nas escolas*. São Paulo: Ação Educativa, 2018. Parceria: ABEH – Associação Brasileira de Pesquisa em Ensino de História; ABIA – Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS; ABPN – Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as; Ação Educação Democrática; AGB – Associação dos Geógrafos Brasileiros; Agência Pressenza; ANAI – Associação Nacional de Ação Indigenista; Andes-SN – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior; Anfope – Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação; Anpae – Associação Nacional de Política e Administração da Educação; ANPEd – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação; Anpocs – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais; Anpof – Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia; e demais entidades colaboradoras, p. 14.

¹³ FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996, p. 43.

A liberdade de cátedra, portanto, deve ser vista como um instrumento de transformação social. Quando o professor tem garantias para exercer sua autonomia, ele pode promover debates, abordar temas contemporâneos e estimular o pensamento crítico dos estudantes. Isso contribui para a formação de cidadãos conscientes, capazes de analisar a realidade e participar ativamente da vida democrática. Nesse sentido, a escola se torna um espaço de construção coletiva de saberes e de fortalecimento dos valores democráticos.

A valorização da liberdade docente também passa pela formação continuada dos professores e pelo apoio das instituições escolares. São essenciais que as redes de ensino ofereçam condições adequadas de trabalho, recursos pedagógicos e ambientes seguros para que o professor possa exercer sua função com tranquilidade e responsabilidade. Assim, a liberdade de ensinar se consolida como um direito efetivo, e não apenas como um princípio formal, garantindo que a educação continue sendo um instrumento de emancipação e justiça social.

3.1. A escola pública e sua responsabilidade de garantir a liberdade de cátedra na construção do conhecimento.

A escola pública tem papel essencial na formação dos cidadãos e na consolidação da democracia. Entre suas responsabilidades está a garantia da liberdade de cátedra, princípio que assegura ao professor o direito de ensinar com autonomia, pensamento crítico e respeito à diversidade de ideias.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, a educação deve visar ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Para que isso ocorra, a LDB reconhece a autonomia pedagógica das instituições e a valorização dos profissionais da educação como elementos essenciais à qualidade do ensino, art. 3º, incisos II e III. Assim, garantir a liberdade de cátedra é também assegurar

que o professor tenha condições reais de exercer seu papel com independência e responsabilidade social.

A escola, portanto, precisa ser um espaço em que o professor possa refletir, criar e problematizar o conhecimento, sem medo de censura ou imposição ideológica. A liberdade de cátedra, nesse sentido, não é apenas um direito individual, mas uma condição para que o processo educativo cumpra sua função emancipadora, termo esse muito utilizado e defendido pelo professor Paulo Freire, na intenção de defesa de uma educação que visa emancipar, libertar ou tornar independente, democrática, a escola e seus autores. Entretanto, o renomado mestre adverte que o educador deve atuar com consciência crítica, estimulando o pensamento autônomo dos alunos.

Essa compreensão se estende também à educação básica, onde o professor deve ter assegurada a liberdade para planejar e conduzir suas aulas de acordo com fundamentos científicos, pedagógicos e éticos. Restringir essa liberdade significa limitar o próprio direito dos estudantes de aprender de forma crítica e plural. No campo jurídico, o jurista, professor e magistrado Barroso, afirma sobre a liberdade de cátedra que:

“a liberdade de ensino e a autonomia universitária são expressões da liberdade de pensamento e de expressão, sendo indispensáveis à produção do conhecimento e à preservação do pluralismo”¹⁴.

A escola pública, como instituição social e democrática, tem a responsabilidade de proteger e promover a liberdade de cátedra. Isso implica criar um ambiente que valorize o diálogo, a diversidade de pensamentos e a autonomia profissional dos educadores. Com tais princípios será possível formar cidadãos conscientes, capazes de pensar por si mesmos e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e participativa.

¹⁴ BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, P. 250.

3.2. Os limites legais à liberdade de cátedra segundo a LDB (currículo, Base Nacional Comum Curricular BNCC e diretrizes nacionais).

A liberdade de cátedra, ou seja, o direito que o professor tem de ensinar com autonomia e liberdade de pensamento é um princípio fundamental da educação brasileira. No entanto, essa liberdade não é absoluta. Ela deve seguir as normas e objetivos definidos pelas leis que organizam o sistema educacional do país.

De acordo com o artigo 26 da LDB, “os currículos do ensino fundamental e médio precisam ter uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada, que considera as características de cada região, comunidade e escola”¹⁵. Isso significa que, embora o professor tenha liberdade para escolher suas metodologias e estratégias de ensino, ele deve respeitar os conteúdos e objetivos mínimos estabelecidos pela legislação.

Essa base comum está descrita na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada em 2017 para o ensino fundamental e em 2018 para o ensino médio, que “define as competências e habilidades essenciais que todos os alunos brasileiros devem desenvolver ao longo da educação básica”¹⁶. A BNCC busca garantir uma formação integral, que valorize tanto o conhecimento acadêmico quanto os aspectos éticos, sociais e culturais.

Dessa forma, a liberdade de cátedra e a existência de uma base curricular comum não se contradizem, mas se complementam. Enquanto a base garante a igualdade de oportunidades educacionais em todo o país, a liberdade docente permite que o professor adapte o ensino à realidade de seus alunos, promovendo um aprendizado mais significativo, crítico e voltado para a cidadania.

¹⁵ BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

¹⁶ BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018.

A BNCC foi criada para garantir que todos os estudantes do país tenham acesso a um ensino de qualidade, com igualdade de oportunidades. Mas ela não limita a liberdade do professor. O documento reconhece que cada escola e cada docente têm autonomia para organizar seu trabalho pedagógico conforme as necessidades dos alunos e o contexto local. Dessa forma, ela serve como um guia geral, e não como uma forma de controle sobre o que o professor deve dizer ou pensar em sala de aula.

“A sociedade contemporânea impõe um olhar inovador e inclusivo a questões centrais do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado. No novo cenário mundial, reconhecer-se em seu contexto histórico e cultural, comunicar-se, ser criativo, analítico-crítico, participativo, aberto ao novo, colaborativo, resiliente, produtivo e responsável requer muito mais do que o acúmulo de informações. Requer o desenvolvimento de competências para aprender a aprender, saber lidar com a informação cada vez mais disponível, atuar com discernimento e responsabilidade nos contextos das culturas digitais, aplicar conhecimentos para resolver problemas, ter autonomia para tomar decisões, ser proativo para identificar os dados de uma situação e buscar soluções, conviver e aprender com as diferenças e as diversidades”¹⁷

A verdadeira educação é aquela que promove a emancipação do aluno, sua participação ativa, na diversidade, ajudando a compreender a realidade e a atuar de forma transformadora na sociedade.

Outro instrumento importante são as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), que complementam o que está previsto na LDB e na BNCC. As DCNs definem princípios e orientações que “ajudam as escolas a montar seus projetos pedagógicos e a garantir que o ensino esteja comprometido com valores democráticos, respeito à diversidade e promoção dos direitos humanos”¹⁸.

¹⁷ BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018, p.14.

¹⁸ BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão; Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; Conselho

Essas normas mostram que a liberdade de cátedra deve caminhar lado a lado com a responsabilidade social do ensino. O professor é livre para escolher como vai ensinar, mas deve garantir que o conteúdo esteja em sintonia com os objetivos da educação brasileira, formar cidadãos críticos, participativos e conscientes de seus direitos e deveres.

A Constituição Federal de 1988 trouxe uma nova visão sobre os direitos fundamentais, valorizando a educação como instrumento essencial para o exercício da cidadania e da liberdade. Nesse contexto, a liberdade de cátedra se apresenta como um reflexo dessa compreensão, reconhecendo o papel do professor como agente de formação crítica, ética e democrática dentro da sociedade.

Os limites legais impostos pela LDB, pela Base Nacional Comum Curricular e pelas Diretrizes Nacionais de Educação não têm o propósito de restringir o trabalho docente, mas sim de assegurar que o ensino cumpra o que está previsto na Constituição, oferecer uma educação de qualidade, que promova o desenvolvimento humano e social.

Esse desenvolvimento humano e social, e a verdadeira liberdade de ensinar, acontecem quando o professor utiliza sua autonomia para promover o conhecimento, o diálogo e a cidadania, em um ambiente escolar que valoriza o pluralismo de ideias, o respeito mútuo e a formação integral do aluno. A liberdade de cátedra se consolida como um pilar da educação democrática e transformadora, assegurada na Constituição Federal e um exemplo de princípio democrático de direitos e deveres.

4. Os desafios contemporâneos na liberdade de ensinar (direitos e garantias)

Nos dias atuais, o exercício da liberdade de ensinar enfrenta diversos desafios no contexto educacional brasileiro. Embora seja um direito garantido, ainda existem situações em que professores sofrem pressões, tentativas de censura ou restrições ao abordar determinados temas em sala de aula.

Essas dificuldades costumam surgir quando grupos sociais, políticos ou ideológicos tentam impor uma visão única sobre o que pode ou não ser ensinado. Tal postura contraria os princípios da educação democrática, que defende o pluralismo de ideias, a liberdade de pensamento e o respeito à diversidade como bases para a formação de cidadãos críticos e conscientes. Como afirma o Manual de Defesa contra a Censura nas Escolas, “a escola é um espaço de diálogo e construção coletiva do conhecimento, e não de imposição de verdades absolutas”¹⁹.

Para enfrentar esses desafios, é fundamental que a escola e os educadores fortaleçam o compromisso com os valores democráticos e com a formação crítica dos alunos. Isso significa promover um ambiente de diálogo, respeito e troca de ideias, onde diferentes pontos de vista possam ser debatidos de forma responsável e construtiva. O professor, ao exercer sua liberdade de ensinar, deve sempre pautar sua prática em princípios éticos, pedagógicos e legais, contribuindo para uma educação que valorize o pensamento livre, a cidadania e os direitos humanos.

Dessa forma, o fortalecimento da liberdade de cátedra depende não apenas da garantia legal, mas também da consciência social e institucional sobre sua importância. Quando o professor tem segurança para ensinar com

¹⁹ **AÇÃO EDUCATIVA** (org.). Manual de defesa contra a censura nas escolas. São Paulo: Ação Educativa, 2018. Parceria: ABEH – Associação Brasileira de Pesquisa em Ensino de História; ABIA – Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS; ABPN – Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as; Ação Educação Democrática; AGB – Associação dos Geógrafos Brasileiros; Agência Pressenza; ANAÍ – Associação Nacional de Ação Indigenista; Andes-SN – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior; Anfope – Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação; Anpae – Associação Nacional de Política e Administração da Educação; ANPEd – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação; Anpocs – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais; Anpof – Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia; e demais entidades colaboradoras, 2018, p. 12.

autonomia e responsabilidade, e a escola apoia a pluralidade e o diálogo, a educação cumpre verdadeiramente seu papel de transformar a sociedade e consolidar a democracia.

Restringir a liberdade de ensinar é prejudicar a formação crítica dos estudantes e limitar o papel social da educação. O professor, nesse sentido, precisa ter segurança para exercer sua função pedagógica, sabendo que a Constituição o ampara no direito de escolher métodos e conteúdos que contribuam para a aprendizagem e para a formação cidadã. O mesmo Manual de Defesa contra a Censura nas Escolas também lembra que:

“A liberdade de ensinar está diretamente ligada à liberdade de aprender, e ambas são garantias fundamentais para o pleno desenvolvimento humano. O direito de ensinar de forma livre é essencial para que o aluno tenha acesso a diferentes ideias e possa construir seu próprio ponto de vista”.²⁰

O desafio atual está em equilibrar a liberdade de ensinar com a responsabilidade docente. O professor deve sempre agir com base no respeito aos direitos humanos, na promoção da tolerância e na valorização da diversidade. Como destaca o mesmo manual, “ensinar com liberdade não significa ensinar sem responsabilidade, mas com compromisso ético e social”²¹.

Os desafios contemporâneos à liberdade de ensinar exigem a implementação de políticas públicas de valorização docente, mecanismos de proteção institucional contra qualquer forma de censura e o fortalecimento da formação crítica e ética dos profissionais da educação, para garantir que a escola continue sendo um espaço de diálogo, democracia e liberdade, comprometido com a construção de uma sociedade mais justa e consciente.

A liberdade de ensinar também está diretamente ligada ao desenvolvimento da autonomia dos alunos. Quando o professor tem espaço para inovar e propor atividades que estimulem a reflexão, o estudante aprende a pensar de forma independente, questionar a realidade e construir seu próprio

²⁰ Manual de defesa contra a censura nas escolas, *op. cit.*, p. 20.

²¹ Manual de defesa contra a censura nas escolas, *op. cit.*, p. 27.

ponto de vista. Assim, a autonomia docente se reflete na autonomia discente, fortalecendo o papel da escola como formadora de cidadãos participativos e críticos.

A valorização do professor como mediador do conhecimento é essencial para enfrentar os desafios da censura e do autoritarismo. O reconhecimento de sua função social precisa vir acompanhado de condições adequadas de trabalho, formação contínua e apoio institucional. Dessa forma, o docente se sente respaldado para exercer sua prática com liberdade e responsabilidade, contribuindo para o fortalecimento da educação pública e democrática.

A escola como espaço coletivo, deve atuar na defesa da liberdade de ensinar e aprender, promovendo o respeito às diferenças e o combate a qualquer forma de intolerância. O diálogo constante entre gestores, professores, alunos e famílias é fundamental para manter um ambiente escolar aberto, seguro e acolhedor, onde o aprendizado possa ocorrer sem medo ou repressão.

Compreender a liberdade de ensinar como um pilar da democracia é reconhecer que ela não pertence apenas ao professor, mas a toda a sociedade. Quando a educação é livre, crítica e plural, ela contribui para a construção de um país mais consciente, solidário e comprometido com os valores humanos e sociais.

4.1. A atuação pedagógica e a autonomia docente.

A atuação pedagógica do professor é o ponto central do processo educativo, pois é por meio dela que o ensino se transforma em uma prática viva e significativa. O professor não é apenas um transmissor de informações, mas um mediador entre o conhecimento e a realidade do aluno, estimulando o pensamento crítico e o aprendizado ativo. Seu papel envolve criar condições para que o estudante compreenda o mundo de forma reflexiva e se reconheça como sujeito participante na sociedade democrática.

Para que essa atuação seja realmente efetiva, é essencial garantir a autonomia docente, entendida como o direito de o professor planejar, escolher métodos, definir conteúdos e adaptar as práticas pedagógicas conforme as necessidades dos alunos e o contexto escolar. Essa autonomia está diretamente vinculada à liberdade de ensinar, princípio assegurado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso II, que estabelece como fundamento do ensino “a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”²². Isso significa que o professor deve atuar livre de censuras ou pressões ideológicas, exercendo sua função com base em princípios científicos, éticos e democráticos.

Segundo o Manual de Defesa contra a Censura nas Escolas, “a autonomia docente é parte fundamental da liberdade de ensinar, e sua proteção é indispensável para que a escola seja um ambiente de reflexão e de formação cidadã”²³. Essa afirmação reforça que a liberdade do professor não é apenas um direito individual, mas um elemento essencial para a construção de uma educação plural e democrática. Quando a autonomia docente é restringida, o ensino perde seu caráter crítico e formador, e o processo educativo passa a correr o risco de se transformar em simples repetição de conteúdos descontextualizados.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica também reforçam essa compreensão ao afirmar que “a prática pedagógica deve respeitar a diversidade, promover a inclusão e valorizar a autonomia profissional do

²² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

²³ **AÇÃO EDUCATIVA** (org.). Manual de defesa contra a censura nas escolas. São Paulo: Ação Educativa, 2018. Parceria: ABEH – Associação Brasileira de Pesquisa em Ensino de História; ABIA – Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS; ABPN – Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as; Ação Educação Democrática; AGB – Associação dos Geógrafos Brasileiros; Agência Pressenza; ANAÍ – Associação Nacional de Ação Indigenista; Andes-SN – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior; Anfope – Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação; Anpae – Associação Nacional de Política e Administração da Educação; ANPEd – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação; Anpocs – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais; Anpof – Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia; e demais entidades colaboradoras, 2018, p. 14.

professor”²⁴. Desse modo, a atuação docente deve estar orientada por princípios democráticos, de forma que cada educador tenha liberdade para escolher as metodologias e estratégias mais adequadas ao perfil dos estudantes e às realidades locais. Essa liberdade garante uma escola mais aberta, inclusiva e capaz de responder às necessidades sociais e culturais da comunidade em que está inserida.

Partindo do entendimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 3º, inciso II, também assegura que o ensino deve se fundamentar na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento. Esse princípio legal confirma que a autonomia pedagógica é indispensável para a formação integral do aluno e para a valorização dos profissionais da educação. Assim, garantir ao professor a liberdade de atuação é assegurar a efetividade de um direito constitucional e o fortalecimento da democracia escolar.

Compreender a docência como uma prática de liberdade, e não como simples transmissão de conteúdos, é reconhecer que o ensino deve contribuir para o desenvolvimento integral do estudante. A atuação docente e a autonomia profissional, portanto, são dimensões inseparáveis de uma educação verdadeiramente democrática. Quando o professor tem condições de exercer sua liberdade pedagógica, o aprendizado se torna mais crítico, participativo e conectado à realidade social dos alunos. O Manual de Defesa contra a Censura nas Escolas ressalta ainda que:

“qualquer tentativa de controle ideológico sobre o trabalho do professor viola o direito à educação e à liberdade de expressão, comprometendo o papel da escola como espaço de formação cidadã”²⁵.

²⁴ BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996, p. 39.

²⁵ **AÇÃO EDUCATIVA** (org.). Manual de defesa contra a censura nas escolas. São Paulo: Ação Educativa, 2018. Parceria: ABEH – Associação Brasileira de Pesquisa em Ensino de História; ABIA – Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS; ABPN – Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as; Ação Educação Democrática; AGB – Associação dos Geógrafos Brasileiros; Agência Pressenza; ANAI – Associação Nacional de Ação Indigenista; Andes-SN – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições

Essa advertência mostra que os desafios enfrentados pela educação brasileira não estão apenas no campo teórico, mas também nas práticas institucionais, onde o respeito à liberdade docente é constantemente testado por pressões externas, políticas ou morais.

Garantir a autonomia docente é também um compromisso coletivo que exige a participação ativa de todos os envolvidos no processo educacional. A escola precisa reconhecer que o professor não é apenas um transmissor de conteúdos, mas um mediador fundamental na construção do conhecimento, alguém que interpreta, problematiza e adapta o currículo à realidade dos alunos. Para isso, é essencial que o ambiente escolar valorize a escuta, o diálogo e a confiança no trabalho pedagógico. Quando os profissionais da educação têm espaço para criar, experimentar metodologias e expressar suas perspectivas, o ensino se torna mais significativo e conectado às necessidades reais dos estudantes. Além disso, o Estado deve oferecer condições estruturais, formação continuada e políticas públicas que assegurem a liberdade pedagógica, evitando interferências indevidas, censura ou pressões que possam limitar o exercício crítico do magistério.

A sociedade também desempenha papel fundamental no fortalecimento da autonomia docente ao compreender que a educação é um processo complexo, que vai além da transmissão de informações. Reconhecer o valor social do professor significa apoiar práticas educacionais baseadas na diversidade, na reflexão crítica e no respeito aos direitos humanos. Quando a comunidade escolar, pais, responsáveis e alunos, se engajam no diálogo e na cooperação com os educadores, cria-se um ambiente mais saudável e democrático para o aprendizado. Nesse cenário, a liberdade de ensinar, prevista na Constituição e na LDB, deixa de ser apenas um princípio formal para se tornar uma prática efetiva, capaz de transformar realidades. Assim, o fortalecimento da autonomia

de Ensino Superior; Anfope – Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação; Anpae – Associação Nacional de Política e Administração da Educação; ANPEd – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação; Anpocs – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais; Anpof – Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia; e demais entidades colaboradoras, 2018, p. 25.

docente contribui diretamente para a consolidação de uma educação pública mais inclusiva, participativa e comprometida com a formação integral dos cidadãos.

4.2. Os desafios institucionais de conscientização frente à sociedade

A escola desempenha um papel central na formação cidadã, pois é o espaço onde os estudantes aprendem a conviver com as diferenças, desenvolvem pensamento crítico e compreendem o valor da democracia. No entanto, ainda existem desafios para que a sociedade reconheça a importância da liberdade docente e da pluralidade de ideias, já que muitos confundem a autonomia pedagógica com interferências indevidas no processo educacional, o que gera tentativas de controle sobre o trabalho dos professores.

Esse cenário se agrava com o avanço de discursos públicos polarizados e canais de informação pouco confiáveis, exigindo que a escola reafirme seu compromisso como ambiente de diálogo e reflexão. Segundo o Manual de Defesa contra a Censura nas Escolas, “a escola deve ser um ambiente de liberdade, onde professores e alunos possam debater ideias, expressar opiniões e desenvolver o pensamento crítico sem medo de punições ou censuras”²⁶. Assim, é fundamental que as instituições educacionais e os gestores públicos promovam ações que ampliem a compreensão social sobre a liberdade de ensinar como um dos pilares da democracia.

Do ponto de vista legal, a liberdade docente é garantida pela LDB e pela Constituição, que asseguram princípios como o pluralismo de ideias e a

²⁶ **AÇÃO EDUCATIVA** (org.). Manual de defesa contra a censura nas escolas. São Paulo: Ação Educativa, 2018. Parceria: ABEH – Associação Brasileira de Pesquisa em Ensino de História; ABIA – Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS; ABPN – Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as; Ação Educação Democrática; AGB – Associação dos Geógrafos Brasileiros; Agência Pressenza; ANAI – Associação Nacional de Ação Indigenista; Andes-SN – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior; Anfope – Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação; Anpae – Associação Nacional de Política e Administração da Educação; ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação; Anpocs – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais; Anpof – Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia; e demais entidades colaboradoras, 2018, p. 19.

liberdade de aprender, ensinar e pesquisar. Esses fundamentos mostram que a autonomia pedagógica não é apenas um ideal, mas um direito essencial para o funcionamento de uma escola democrática e inclusiva, que valoriza diferentes concepções e formas de pensar.

Outro instrumento importante é a Base Nacional Comum Curricular, que define as aprendizagens essenciais para todos os estudantes do país. A BNCC reforça que a educação deve contribuir para o exercício da cidadania e para o respeito aos direitos humanos à diversidade e à sustentabilidade. Essa diretriz mostra que a conscientização social sobre a liberdade docente está intimamente ligada à formação de cidadãos éticos, críticos e participativos. Assim, o currículo escolar deve ser compreendido não como uma limitação, mas como um meio de garantir equidade e promover o diálogo entre diferentes visões de mundo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, estabelece que o ensino seja ministrado com base na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento. Essa previsão reforça que o ambiente escolar não pode ser um espaço de censura, mas de construção coletiva do saber. Contudo, a efetivação dessa liberdade exige não apenas o cumprimento da lei, mas também um esforço de conscientização por parte da sociedade. É necessário que famílias, gestores e comunidades compreendam que a autonomia pedagógica é um direito e uma responsabilidade que garante o desenvolvimento crítico dos alunos.

Segundo o Manual de Defesa contra a Censura nas Escolas ressalta que “o combate à censura passa pela educação da própria sociedade, que precisa entender o papel do professor como agente de transformação social”²⁷. Essa reflexão evidencia que a valorização da liberdade docente depende de uma mudança cultural profunda, na qual o educador seja reconhecido como profissional que contribui para o fortalecimento da democracia. A defesa da

²⁷ Manual de defesa contra a censura nas escolas, *op. cit.*, p. 28.

autonomia pedagógica, portanto, não é apenas uma questão técnica ou política, mas um compromisso ético com o direito à educação livre e plural.

Para consolidar essa cultura democrática, é essencial que as próprias escolas criem espaços de diálogo e participação. Conselhos escolares, assembleias e projetos interdisciplinares podem estimular o envolvimento da comunidade na tomada de decisões e fortalecer a prática democrática no cotidiano escolar. Essa participação ativa contribui para o desenvolvimento de uma consciência coletiva sobre a importância da liberdade docente e da responsabilidade compartilhada na formação cidadã.

A conscientização social sobre a liberdade de ensinar é um processo contínuo, que requer compromisso das instituições, dos professores e da sociedade civil. A valorização da autonomia pedagógica, o respeito à pluralidade de ideias e o incentivo ao diálogo são condições indispensáveis para uma educação transformadora. Somente por meio do fortalecimento desses princípios será possível construir uma escola verdadeiramente democrática, onde o conhecimento seja instrumento de liberdade, igualdade e justiça social.

5. Conclusão

A análise apresentada demonstra que a educação, reconhecida como um direito essencial pela Constituição de 1988 e regulamentada pela LDB, é um instrumento fundamental de promoção da cidadania, da dignidade humana e do desenvolvimento social. Nesse contexto, a liberdade de ensinar aparece como elemento indispensável para que a escola cumpra sua função formadora, garantindo um ambiente plural, democrático e aberto ao diálogo. Quando o professor atua com autonomia e responsabilidade, o processo educativo se torna mais significativo e capaz de desenvolver nos estudantes a capacidade de pensar criticamente e participar da sociedade de forma consciente.

Além disso, a liberdade de cátedra, longe de ser um privilégio individual, representa um compromisso ético e social com a construção do conhecimento. Ela deve ser exercida em harmonia com os princípios constitucionais, com as diretrizes pedagógicas previstas na LDB e com os objetivos da BNCC, que orientam a formação integral dos alunos. Assim, liberdade e responsabilidade caminham juntas, garantindo que o ensino seja democrático, inclusivo e comprometido com a formação de cidadãos preparados para enfrentar os desafios da vida em sociedade.

Por fim, reforça-se que defender a liberdade de ensinar é proteger a própria essência da educação como prática emancipadora. Em um cenário em que pressões externas e tentativas de censura ainda existem, torna-se fundamental valorizar o trabalho docente, assegurar condições adequadas de atuação e fortalecer políticas públicas que protejam essa liberdade. Somente assim a escola seguirá sendo um espaço de construção coletiva do saber, de respeito às diferenças e de fortalecimento da democracia, contribuindo para uma sociedade mais justa, participativa e humanizada.

Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Fernanda Rodrigues et al. Lei nº 13.419/2017: considerações acerca da eficácia das obrigações patronais concernentes à gorjeta. **Revista Eletrônica Saberes Múltiplos**, v. 4, n. 9, p. 4-24, 2019. Disponível em: <https://unignet.com.br/wp-content/uploads/volume-9-revista-saberes-multiplos.pdf>. Acesso em: 2 set. 2025.

ABRASEL. Food Service 2024: **Fique por Dentro das Principais Tendências para o Setor. Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL)** - PE, 2024. Disponível em: <https://pe.abrasel.com.br/noticias/noticias/food-service2024-fique-por-dentro-das-principais-tendencias-para-o-setor/>. Acesso em: 27 ago. 2025

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2017.

BOSS, Billy. **CCJ aprova fim da tributação da gorjeta de pequenos bares e restaurantes**. Agência Câmara Notícias. Brasília, DF, 17 maio 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/876367-ccj-aprova-fim-da-tributacao-da-gorjeta-de-pequenos-bares-e-restaurantes/>. Acesso em: 04 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.419, de 13 de março de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre o tratamento das gorjetas e disciplinar sua cobrança e distribuição. Brasília, DF: Presidência da República, 2017a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13419.htm. Acesso em: 01 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; 8.036, de 11 de maio de 1990; e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2017b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 01 ago. 2025.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Distrito Federal encerra 2024 com saldo positivo de 42 mil empregos formais**. Brasília, DF: Secom, 30 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/caged-2024/12/distrito-federal-encerra-2024-com-saldo-positivo-de-42-mil-empregos-formais>>. Acesso em: 01 set. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1991**. Dispõe sobre a taxa de serviço em bares, restaurantes e estabelecimentos similares. Brasília, DF: Senado Federal, 1991. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/1139>. Acesso em: 01 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 1046 da Repercussão Geral: Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5105932>

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 354: Gorjetas**. Integração à remuneração. Aviso prévio. Adicional noturno. Horas extras. Repouso semanal remunerado. Brasília, DF, 2003. Disponível em: https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_351_400.htm. Acesso em: 01 de setembro de 2024

CALASANS, Francisco. **Conta história da regulamentação das gorjetas**. Rádio Pião Brasil. 2019. Disponível em: <https://radiopeaobrasil.com.br/francisco-calasans-conta-historia-da-regulamentacao-das-gorjetas/>. Acesso em: 01 set. 2025.

CARRION, Valentin. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. 49. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 443-444.

PONTES, Ílina Cordeiro de Macedo; CORDEIRO, Wolney de Macedo. Autonomia de vontade coletiva e os 80 anos da clt: caminhos e descaminhos da proteção social por meio da negociação coletiva. **Revista Eletrônica do TRT-PR**, v. 23, n. 230, 2023. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/224661/2023_pontes_ilina_a_utomonia_vontade.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 2 set. 2025.

SALVIANO, Mauricio de Carvalho. GORJETA: Análise da nova legislação e suas repercussões na seara trabalhista. **Revista Juris UniToledo**, v. 02, n. 04, p. 163-173, 2017. Disponível em: <https://wyden.periodicoscientificos.com.br/index.php/jurisunitoledo/article/view/80>. Acesso em: 1 set. 2025.

SEBRAE-DF. **Gastronomia - Sebrae DF**. Brasília, DF: SEBRAE-DF, 2025 Disponível em: [https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/DF/Anexos/Gastronomia_%20Sebrae%20DF%20\(1\).pdf](https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/DF/Anexos/Gastronomia_%20Sebrae%20DF%20(1).pdf). Acesso em: 01 set. 2025.

SILVA, Any Caroline da *et al.* **A diferença entre salário e remuneração e suas repercussões**. São Paulo: ETEC Tereza Aparecida Cardoso Nunes de Oliveira, 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Técnico em Serviços Jurídicos).

SILVA, Leonardo do Monte; DANTAS, Marcelo de Barros. A instabilidade normativa da parcela gorjeta em virtude do processo legislativo brasileiro. **Revista de Estudos Jurídicos do UNI-RN**, v. 4, 2020. Disponível em: <http://revistas.unirn.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/710>. Acesso em: 2 set. 2025.

SOARES, Thiago. **Gorjeta em alguns estabelecimentos do DF chega a 20% da conta**. Correio Braziliense, Brasília, 27 jul. 2017. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/07/27/interna_cidadesdf,612835/gorjeta-em-alguns-estabelecimentos-do-df-chega-a-20-da-conta.shtml. Acesso em: 01 set. 2025.

VANIN, Carlos Eduardo. Jusbrasil. **Artigo “Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho”**. 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/acordo-e-convencao-coletiva-de-trabalho/196964430>. Acesso em: 28 ago. 2025.